

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro
Pontão/RS, CEP: 99.190-000
Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

CONTRATO Nº 78

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Luis Fernando Pereira da Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ALI TUR TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ: **10.764.896/0001-39**, representada neste ato pela Sr. **ROGERIO JOSE KERNER**, inscrito no CPF nº 015.861.990-05, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

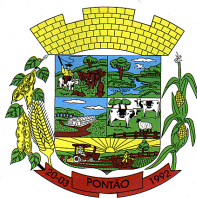
1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de transporte escolar no Município de Pontão/RS.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VEÍCULO:

- 2.1. O veículo utilizado pela CONTRATADA para realizar o transporte escolar, objeto do presente contrato deve estar devidamente regularizado, com a mecânica e equipamentos necessários e obrigatórios em perfeitas condições de funcionamento e trânsito.
- 2.2. O veículo deverá ser identificado como veículo escolar através de adesivo próprio, portando o equipamento tacógrafo em condições normais de funcionamento e demais instrumentos exigíveis pela legislação de trânsito.
- 2.3. O veículo a ser utilizado na execução do objeto deverá ser, **obrigatoriamente**, aquele apresentado nos termos da proposta adjudicada e da documentação exigida na licitação. Eventual necessidade de substituição do referido veículo deverá ser formalmente justificada e previamente submetida à análise e aprovação da Secretaria demandante, a quem caberá decidir sobre a viabilidade da alteração, resguardando o interesse público e a equivalência técnica do novo veículo proposto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura ou até homologação da licitação em andamento, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

4.1. O regime de execução contratual e recebimento do objeto constam no pregão eletrônico. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

5.1. Como pagamento pelos serviços prestados, o CONTRATANTE alcançará a CONTRATADA os seguintes valores:

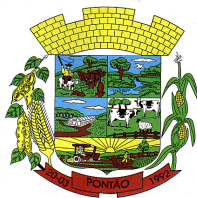
ITEM	DESCRIÇÃO	KMS DIA	DIAS/ MÊS	KMS MÊS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL
ALI TUR TURISMO LTDA - CNPJ: 10.764.896/0001-39							
05	LINHA 5 - Sagrisa II	169,47	20	3.389,35	R\$ 5,93	R\$ 20.098,84	R\$ 200.988,45

5.2. O valor será pago em parcelas mensais, cada uma delas correspondente ao somatório da quilometragem diária multiplicada pelo valor do quilômetro multiplicado pelo número de dias letivos do mês, a ser certificado pela Secretaria Municipal de Educação de Pontão, RS através de planilha.

5.3. A quilometragem mensal estimada para a execução das linhas relacionadas na planilha acima corresponde à multiplicação da quilometragem diária pelo número médio de dias de operação mensal, fixado em 20 (vinte) dias. Considerando a previsão de execução dos serviços por um período de 10 (dez) meses, obtém-se a quilometragem total estimada, a qual servirá de base para o cálculo do valor global do contrato, bem como para a projeção dos custos mensais e totais da contratação, conforme metodologia adotada nos demonstrativos apresentados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e emissão de cronograma de atividades atestadas pelo fiscal. O



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro
Pontão/RS, CEP: 99.190-000
Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

6.2. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE:

7.1. O preço poderá ser alterado ou atualizado em decorrência de eventual redução do preço praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nas seguintes hipóteses:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7.2. Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Autorizar a prestação dos serviços;

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados como Gestor e Fiscal do contrato;

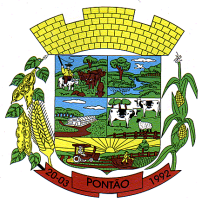
8.3. comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;

8.4. Efetuar o pagamento devido, na forma constante na Cláusula sexta do presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Para a execução dos serviços de transporte escolar, a CONTRATADA OBRIGA-SE a:

9.1. obedecer às normas estipuladas pelo Código Nacional de Trânsito, bem como zelar pela segurança e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

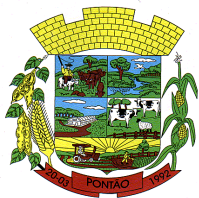
Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

integridade física dos alunos transportados.

- 9.2. providenciar para que todo o pessoal designado para o serviço de motorista para o transporte escolar tenha experiência e compareça nos locais e horários de prestação dos serviços, bem como que os veículos estejam em perfeitas condições de uso e segurança;
- 9.3. substituir, a pedido do CONTRATANTE, motoristas que não atenderam à necessidade do serviço;
- 9.4. manter os veículos em perfeitas condições de uso e de segurança;
- 9.5. responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura vierem a ocorrer em prejuízo ao patrimônio do CONTRATANTE, ou de terceiros, por ação, ou omissão de seu preposto ou empregados;
- 9.6. responder por si e por seus prepostos por danos causados a terceiros, por sua culpa e/ou dolo;
- 9.7. responsabilizar EXCLUSIVAMENTE, por todas as despesas da execução dos serviços, objeto do presente contrato, tais como salários, encargos, inclusive os decorrentes da aplicação das leis sociais e previdenciárias, impostos, refeições, uniformes e demais materiais utilizados;
- 9.8. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, encaminhar mensalmente, juntamente com a nota fiscal, as certidões negativas comprobatórias do cumprimento das condições de habilitação exigidas no certame, comprometendo-se a manter, durante toda a execução contratual, as condições habilitatórias apresentadas por ocasião do Pregão Eletrônico.
- 9.9. **A empresa terá o prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do presente para apresentar os seguintes documentos:**

- a) indicar motorista com carteira de habilitação comprovando a condição da categoria “d” independentemente do tipo de veículo ou de sua capacidade, conforme determina o art. 138 do ctb;
- b) apresentar certificado do curso especializado de prática veicular para o transporte escolar, conforme legislação vigente do contran;
- c) seguro obrigatório do veículo (dpvat), original ou cópia autenticada;
- d) certidão negativa criminal: (fórum – justiça estadual) do condutor, art. 329 (código de trânsito brasileiro), os condutores dos veículos de que tratam os art. 135 e 136 (código de trânsito brasileiro);
- e) certidão de antecedentes policiais (delegacia de polícia), do condutor, art. 329 (código de trânsito brasileiro), os condutores dos veículos de que tratam os art. 135 e 136 (código de trânsito brasileiro), se positiva deverá apresentar certidão narrativa dos fatos registrados;
- f) seguro de vida para os passageiros (além do DPVAT);
- g) laudo de inspeção de segurança veicular, transporte escolar, autorizado pelo detran;



10. CLÁUSULA DÉCIMA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

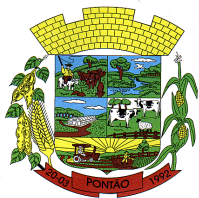
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
 - d.1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato celebrado, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - d.2) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

(art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

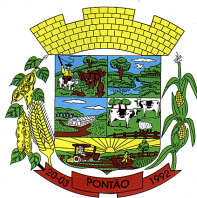
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

0602 12 361 0082 2290 - Transp.c/FUNDEB

3390 39 99 04 00 00 1540 - 13135.0 - SERVICOS DE TRANSPORTE

0603 12 361 0082 2291 - Transporte c/Recursos FEDERAIS

3390 39 99 04 00 00 1553 - 13937.8 SERVICOS DE TRANSPORTES

0604 12 362 0082 2292 - Tr. Esc. E. Fundamental

3390 39 99 04 00 00 1571 - 15005 - SERVICOS DE TRANSPORTE

0604 12 362 0082 2293 - Tr. Esc. Ens. Medio Rec. Estado

3390 39 99 04 00 00 1571 - 15263-3 SERVICOS DE TRANSPORTE

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO (art. 92, §1º):

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

PONTÃO/RS, 02 DE MAIO DE 2025.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ALI TUR TURISMO LTDA

CNPJ: 10.764.896/0001-39

CONTRATADO

BEATRIZ CASTELI

Gestora e Fiscal Do Contrato
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:

1-

Elair Fridalina Vian

521.765.500-30

2-

Paulo Cesar Copini

957.951.380-53